



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Controladoria-Geral da União  
Secretaria Federal de Controle Interno

SAS Q. 1 B1 "A", Ed. Darcy Ribeiro, 6º andar sala 604 - 70.070-905  
Telefone: (61) 2020-7454 - fax (61) 2020-7386 - e-mail: [sfcdsedu2@cgu.gov.br](mailto:sfcdsedu2@cgu.gov.br)

à AUDIÇÃO  
PARA CONHECIMENTO.

09/20  
06.8.12  
Antônio Carlos Barum Brod  
Reitor do Instituto Federal  
Sul-rio-grandense - RS

Ofício nº 21633 /DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR

Brasília, 30 de julho de 2012.

A Sua Magnificência o Senhor  
**ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD**  
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
Rua Gonçalves Chaves, 3798 – Centro  
96015-560 – Pelotas/RS

Assunto: **Nomeação de Auditor Interno**

Magnífico Reitor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício OF/GAB/Nº 595/2011, de 27.12.2011, mediante o qual foi submetida ao referendo desta Controladoria-Geral da União (CGU) a indicação do servidor Henrique Ziglia Maia para exercer o cargo de Auditor Interno do Instituto Federal Sul-rio-grandense.
2. Ressalta-se que os atos de nomeação, designação, exoneração ou dispensa de titular de unidade de auditoria interna são regulamentados pelo Decreto nº 3.591/2000 o qual estabelece:

*“Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; em suas respectivas áreas de jurisdição.*

*(...)  
§ 5º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União”.*

**AUDITORIA INTERNA**

Recebido em: 09 / 08 / 12

Ass.: Pavlic

3. Conforme consta do citado normativo, trata-se de ato classificado como complexo na doutrina, ou seja, aquele que depende, para a sua validade, da conjugação de vontades de mais de um órgão, ou seja, o dirigente da entidade deve submeter a proposta de nomeação/exoneração ao Conselho de Administração ou órgão equivalente e, após a aprovação por esse Conselho, a aludida proposta deverá ser submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União. Sem o cumprimento desses requisitos, os atos da espécie não poderão ser considerados válidos.

4. No caso em questão, verificou-se que o servidor foi nomeado para o cargo em 29.4.2011, conforme publicação no D.O.U de 4.5.2011. Entretanto, o ato de indicação, à época, não foi encaminhado para a Controladoria-Geral da União, excluindo a responsabilidade deste Órgão pelo atraso ocorrido.

5. Dessa forma, aprovo a indicação do servidor Henrique Ziglia Maia, em caráter excepcional, para o referido cargo, ressaltando que nas futuras movimentações de titular da Auditoria Interna do IFSul seja observado o rito estabelecido no Art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, o qual prevê que tanto a exoneração quanto a nomeação sejam submetidos à aprovação da CGU antes da efetiva publicação do respectivo ato.

Atenciosamente,

**VALDIR AGAPITO TEIXEIRA**  
Secretário Federal de Controle Interno